I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-124-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de "Uberização" e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS. A NECESSÁRIA RELEITURA DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Sérgio Henriques Zandona Freitas[1]
Keila Andrade Alves Rubiano
Gustavo Lobato Rates

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster visa analisar a ampliação do uso dos métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas, a partir de uma releitura do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. PROBLEMA DE PESQUISA: Novas formas e distintas relações de trabalho surgiram nas últimas décadas, em razão do avanço da tecnologia e dos meios de comunicação. Apesar da redução do número de novas ações a partir da vigência da Lei nº 13.467/17, conhecida como lei da reforma trabalhista, foram ajuizados, em 2018, o expressivo número de 3.460.875 casos novos na Justiça do Trabalho (BRASIL, 2019). A Justiça do Trabalho atua de forma eficaz na obtenção da conciliação entre as partes, sendo o ramo do Judiciário que mais concilia (BRASIL, 2019). Não obstante, a Resolução nº 174/16 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (CSJT, 2016), republicada pela Resolução nº 252/19 também do CSJT (CSJT, 2019), permite a utilização da conciliação e da mediação apenas por juízes e servidores, após o ajuizamento da ação trabalhista. Além disso, o art. 507-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, autoriza o uso da arbitragem para a solução de conflitos individuais somente no caso de empregado hipersuficiente (aquele que recebe remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social). Por seu turno, os arts. 855-B e 855-D, ambos da CLT (BRASIL, 2020), ao regulamentarem a ação de homologação de acordo extrajudicial, evidenciam que, apesar de autorizada a autocomposição entre as partes, exige a legislação a intervenção do Estado-juiz para a validação da avença. Desse modo, considerando que os métodos alternativos para a solução de conflitos são importantes instrumentos para a pacificação social e para a redução da litigiosidade, faz-se necessária uma releitura do princípio da indisponibilidade dos direitos dos trabalhadores, para sua desmistificação, por ser o grande entrave à adoção de novas formas para a resolução de conflitos surgidos nas relações de trabalho. OBJETIVOS: Analisar os métodos consensuais de solução de conflitos e a possibilidade de sua aplicação de forma mais ampla para a solução de conflitos trabalhistas, a partir de uma releitura do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: A linha de raciocínio adotada na pesquisa foi o método hipotético-dedutivo. Esse método tem o propósito de explicitar o conteúdo das premissas, das quais se extrai uma conclusão, por meio da pesquisa bibliográfica seguida de discussões, debates e reflexões. RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa ainda está em fase de planejamento, mas se revela importante, pois estudos revelam que a autocomposição é mais eficaz na pacificação social do que a imposição da decisão pelo Estado-juiz. Ademais, as

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

modificações constantes e aceleradas das relações de trabalho demandam a adoção de formas alternativas para resolução de eventuais desavenças entre as partes, mais céleres e simplificadas. Não se pode ainda negar a crise que enfrenta o Poder Judiciário, sendo certo que a ampliação de formas alternativas para a resolução de conflitos nas relações de trabalho deixariam a cargo da Justiça do Trabalho apenas a análise de casos mais complexos, que extrapolem a livre vontade das partes, como aquelas que envolvem direitos sobre os quais não se poderia admitir a autocomposição. Grande barreira à adoção da conciliação, mediação e arbitragem extraprocessuais de forma mais ampla decorre do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, princípio esse que necessita de uma releitura, sob alguns aspectos, como por exemplo, a existência de graus de indisponibilidade, na medida em que nem todos os direitos de absolutamente irrenunciáveis.

Palavras-chave: Métodos alternativos, Solução de conflitos, Princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas

Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 mar. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO Nacional da Justiça do Trabalho (CSJT). Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciaria nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/95527/2016_res0174_csjt_rep01.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 mar. 2020.

CONSELHO Nacional da Justiça do Trabalho (CSJT). Resolução nº 252, de 22 de novembro de 2019. Altera os incisos I e II do art. 1º e o §1º do art. 6º; e inclui o §1º-A no art. 6º da Resolução n. 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a política judiciaria nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/165536. Acesso em: 9 mar. 2020.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Geral do Processo. Primeiros Estudos. 14. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GABRICH, Frederico de Andrade. O caráter normativo dos princípios. Revista Meritum, v.2,

n.2, p. 373-408, 2007. Disponível em: http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/776/620. Acesso em: 9 mar. 2020.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira. Teoria do Processo: Panorama doutrinário mundial. Savaldor: Podvim, 2008.

TUPINAMBÁ, Carolina. Ao seu dispor! A Lenda da Indisponibilidade dos Direitos dos Trabalhadores. In: TUPINAMBÁ, Carolina. Soluções de Conflitos Trabalhistas: Novos Caminhos. São Paulo: LTr, 2018.